

**PROCESSO GERR Nº 13/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023**

TERMO DE COLABORAÇÃO 10/2023

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE** e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO MIGUELOESTINA DE FUTSAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 82.821.174/0001-80, com endereço na Rua Marcílio Dias, nº 1.199, Centro, São Miguel do Oeste/SC, neste ato representado pela **Secretaria Adjunta de Administração, Sra. THAÍS JALINE SIPPERT COSTA**, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 8.825, de 21 de fevereiro de 2017, e, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO MIGUELOESTINA DE FUTSAL**, inscrita no CNPJ nº 40.962.666/0001-45, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 1.591, Bairro Salete, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. FÁBIO FAGUNDES DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF nº 892.323.809-00 e RG nº 3.104.348, adiante designada simplesmente OSC, firmam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** para execução de atividades constantes do Plano de Trabalho aprovado nos autos do Chamamento Público em epígrafe e conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a celebração de termo de colaboração com organização da sociedade civil (OSC), objetivando a promoção e o desenvolvimento do esporte no município de São Miguel do Oeste/SC, para celebração de parceria, através de termo de colaboração, com organizações da sociedade civil (OSCS), localizadas no município de São Miguel do Oeste/SC, para execução de projetos de formação e rendimento esportivo em regime de mútua colaboração com a administração pública, na **Modalidade de Futsal Masculino Adulto**, de acordo com o Anexo I, Termo de Referência do Edital.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital, juntamente com seus anexos, a proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e o respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

2.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

- 2.3. O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer irregularidade prevista em lei.
- 2.4. Os valores fixados a partir da assinatura deste Termo, não serão reajustados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO E DAS ALTERAÇÕES

- 3.1. O presente termo terá vigência **até o dia 31 de dezembro de 2023**, a partir da assinatura do Termo de Colaboração, com possibilidade de prorrogação, a critério da Administração Pública Municipal.
- 3.2. Este Termo poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei nº 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 4.1. As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento, conforme segue:
- 4.2. Dos recursos financeiros:
- 4.2.1. Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, classificadas e codificadas sob os números abaixo.
- 4.3. Da dotação orçamentária:
- 4.3.1. Organograma: 12 – Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
- 4.3.1.1. Unidade: 001-Esporte
- 4.3.1.2. Dotação: (136) 3.3.50.00.00.00.00.0080 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais - **Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.
- 4.3. Os recursos financeiros são os do Erário Público Municipal, mais propriamente Próprios, conforme cronograma de pagamentos abaixo especificado:

PARCELA	DATA DE PAGAMENTO	VALOR
1	26/06/2023	R\$ 7.142,86
2	10/07/2023	R\$ 7.142,86
3	10/08/2023	R\$ 7.142,86
4	10/09/2023	R\$ 7.142,86
5	10/10/2023	R\$ 7.142,86
6	10/11/2023	R\$ 7.142,85
7	10/12/2023	R\$ 7.142,85

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE
- 5.1.1. Executar seus trabalhos conforme o Plano de Trabalho aprovado;
- 5.1.2. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição;
- 5.1.3. Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- 5.1.4. Prestar os serviços com qualidade, atendendo ao público de modo gratuito, universal e igualitário;
- 5.1.5. Fornecer dados complementares ao município, sempre que solicitado;
- 5.1.6. Excluir o município de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;
- 5.1.7. Divulgar a participação do Município de São Miguel do Oeste nos eventos, mediante a inserção da logomarca oficial do município, a ser disponibilizada pela Assessoria de Comunicação do município.

5.1.8. Deverá manter os trabalhos que vem sendo prestado ao longo do tempo com atletas de base onde representam o município em competições regionais, estaduais e nacionais

5.1.9. Os serviços deverão ser prestados no Município de São Miguel do Oeste/SC.

5.1.10. As despesas com energia elétrica, água, esgoto e outras taxas decorrente do presente Termo de Colaboração correram por conta da OSC.

5.1.11. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

5.1.13. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

5.1.14. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709/18.

5.2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.2.1. Acompanhamento e fiscalização da execução da parceria;

5.2.2. Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Entidade pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas;

5.2.3. Comunicar formalmente à Entidade sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, prazo para corrigi-la;

5.2.4. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Entidade para as devidas regularizações;

5.2.5. Aplicar as Sanções Administrativas à entidade, descritas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, se for o caso;

5.2.6. Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação;

5.2.7. Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, assegurar-se-á a Administração Pública o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Entidade, sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso daquelas não atendidas dentro do prazo estabelecido no Termo da Notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Cada prestação de contas parcial deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da parcela de recursos pela organização da sociedade civil, e, a final, deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria;

6.2. No caso de prestação de contas incompleta ou, no caso de serem apontadas irregularidades

ou inconsistências e, estas não forem sanadas, esgotadas todas as providências, compulsoriamente será instaurada Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO

7.1. A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de

poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto desta Colaboração;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico/financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

8.1. A presente Parceria poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada participante, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento;

8.2. Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, caberá a ENTIDADE apresentar ao Município, no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;

8.3. No caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos remanescentes deverão ser restituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de Tomada de Contas Especial;

8.4. É prerrogativa do Município, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da administração pública sancionadora, por prazo não-superior a 02 (dois) anos;

9.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes.

9.2. As sanções estabelecidas nos subitens 23.1.1 e 23.1.3 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias. A reabilitação poderá ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.3. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

9.4. A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou

outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

9.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Será de responsabilidade do Município providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura;

11.2. O Plano de Trabalho, nos termos previstos no art. 22 e seus incisos, c/c parágrafo único do art. 42, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, constará como anexo ao presente termo, sendo dele parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em via digital com assinatura eletrônica em todas as páginas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Miguel do Oeste/SC, 16 de junho de 2023.

**FÁBIO FAGUNDES DA SILVA
ASSOCIAÇÃO MIGUELOESTINA DE FUTSAL**

**THAÍS JALINE SIPPERT COSTA
Secretaria Adjunta de Administração**

TESTEMUNHAS:

Karla Miotto Utzig
CPF: 947.243.370-15

Thiago Vinícius Denardi
CPF: 038.870.669-44

Este visto diz respeito exclusivamente
à análise dos termos jurídicos do
presente documento.

Barbara Casales Giongo Rodrigues



Procuradora Geral
OAB/SC 20.380

Assinado por 5 pessoas: THIAGO VINICIOS DENARDI, BARBARA CASALES GIONGO RODRIGUES, KARLA MIOTTO UTTIG, FABIO FAGUNDES DA SILVA e THAÍS JALINE SIPPERT COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saomigueldoeste.1doc.com.br/verificacao/AA3A-3C87-8911-08F8> e informe o código AA3A-3C87-8911-08F8



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AA3A-3C87-8911-08F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VINICIOS DENARDI (CPF 038.XXX.XXX-44) em 16/06/2023 11:34:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BARBARA CASALES GIONGO RODRIGUES (CPF 928.XXX.XXX-00) em 16/06/2023 15:24:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KARLA MIOTTO UTZIG (CPF 947.XXX.XXX-15) em 19/06/2023 13:47:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABIO FAGUNDES DA SILVA (CPF 892.XXX.XXX-00) em 19/06/2023 14:36:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ THAÍS JALINE SIPPERT COSTA (CPF 060.XXX.XXX-02) em 20/06/2023 16:38:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomiguelodoeste.1doc.com.br/verificacao/AA3A-3C87-8911-08F8>